

LEI N. 1.584 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E REVOGA A LEI Nº 1.304 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.988

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, os proprietários de um único imóvel urbano ou rural neste Município, desde que se enquadrem, dentro dos seguintes critérios:

I - A área do terreno referente ao imóvel tenha no máximo 180 m² (cento e oitenta metros quadrados);

II - A área do prédio residencial existente no imóvel tenha, no máximo, 75 m² (setenta e cinco metros quadrados);

III - Que o imóvel seja utilizado, exclusivamente, para residência do seu proprietário;

IV - Que o proprietário do imóvel perceba mensalmente, no máximo, valor equivalente ao salário mínimo (um salário mínimo).

Parágrafo Único - A qualquer tempo que o proprietário do imóvel venha adquirir outro imóvel urbano ou rural, alugue o imóvel de sua propriedade ou passe a perceber valor superior a um salário mínimo, perderá a isenção de que trata este artigo.

Artigo 2º - O proprietário ficará obrigado a comprovar o seu enquadramento nos critérios estabelecidos no Artigo anterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Serviço Municipal de Cadastro e Tributação.

Artigo 3º - O Serviço Municipal de Cadastro e Tributação fará o recadastramento dos imóveis deste Município e tomará as demais providências para execução desta Lei:

Artigo 4º - Fica expressamente revogada a Lei nº 1.304, de 27 de dezembro de 1988, que trata de matérias análoga.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, 19 DE DEZEMBRO DE 1.994

JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

GERALDO MOURA LUZ
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO